

occazião mandastes Soccorros de farinha a essa gente pella fazenda real. E pareceome dizervos que estando em acto actual de vos prevenirdes para a guerra se ha de dar farinha, e por outra ordem tenho mandado Levar em despeza a q' se fez com essa gente, e o mais que veyo em Soccorro dessa praça; e quanto a rezão que tivestes para não dares ao Sindicante os Soldados que vos pedio se tem entendido: escrita em Lisboa 15 de Fevereiro de 1713.

REY.

Para o M.^e de Campo G.^o de Santos.

Traslado de huma ordem de Sua Magestade Sobre os Navios
Estrangeiros que vierem a este Porto

EU EL-REY Faço Saber aos que este meo Alvará virem que hey por bem. e mando, que a Ley que fuy seruido mandar passar em oito de Fevereiro de mil setecentos e onze, Sobre se não admittir, que os Navios Estrangeiros, que forem ao Estado do Brazil façam negocio algum nelle Se execute da mesma maneira que nella se declara; E para o vice Rey e Governador do mesmo Estado melhor instruidos a façam dar a execuçam; lhes



ordeno Guardem com os Navios Estrangeiros que forem buscar aquelles Portos :

1.º

Todos os Navios Estrangeiros que forem a qualquer Portto do dito Estado não Justificando, que o forão buscar precizados de alguma tempestade, ou necessidade urgente fazendose para este effeito os exames necessarios Seram Confiscados na forma da Ordenação do Reynno, e Leys extravagantes delle.

2.º

Justificandosse, que forão buscar o dito Portto Constrangidos da urgente necessidade, ou tempestade se deve dar aos Navios aSy aRibados tudo o de que necessitarem Comprando-o Com o seu dinheyro, ou Letras Seguras a contento dos Vendedores.

3.º

No cazo em que os ditos Navios, ou outras quaesquer embarçaõens estrangeiras não tenham dinheiro, nem Letras ou Credito para pagar o de que necessitam e beneficiar os ditos Navios e embarcações deClarando-o aSim os Cappitães e Mestres neste cazo se lhes permitirá descarregarem as fazendas que trouxerem aSignalandoselhes citio, ou Armazens em que se guardem Com toda a boa recadaçam para serem embarcadas para o Reynno em Navios da Frota para descarregarem nos portos



d'elle e pagarem os direitos que deverem nas minhas Alfandegas e ás despezas, que se fizerem nesta arrecadação, e em beneficio das mesmas fazendas, e do mais, que for preciso Se pagará neste Reynno feita a conta da sua importancia, e não se concintindo, que para a satisfaçam do referido se venda no Brazil Couza alguma.

4.º

Acontecendo, que das ditas fazendas aSim recolhidas, como almasenadas, Se tire ou venda alguma Será toda Confiscada para a minha fazenda, e aSim Correrá nas mais pennas Estabellcidas na dita Ley de 8 de Fevereiro de mil setecentos e onze, e as fazendas confiscadas Se remataram neste Reynno e nam Se venderam no Brazil excepto Se a carga for de negros Como abaixo Se declara.

5.º

Como no cazo em que a carga Seja de Negros Se não pode praticar o referido pondose em Armazens, e aLy esperar athé a frota para virem para este Reynno pela despeza, que se faria de Sustentallos tantos tempos Se premitterá neste Cazo que logo vendam os Negros, que forem necessarios para pagar a despeza pagandose destes os direitos dobrados que se costumam pagar á minha fazenda dos negros que vam aquelle Estado.

E por ser preciso fazerse hum rigorozo exame em todos os Navios que forem aos portos do Estado do Brazil para se averigoar — Se a a cauza da aRibada delles se hé falça ou verdadeira. Hey ou-



trosim por ben, que o V. Rey, ou Governador geral da Bahia nomee para esta deligencia hum dos Ministros da Rellaçam de mayor confiança. E aos governadores das Capitannias do Rio de Janeyro, Pernambuco, e Perahyba a encarregue aos ouvidores geracs das mesmas Capitannias para que por estes exames possam os ditos V. Reys, Governadores, e Capitam mór da Perahyba descidir se aRibada dos taes Navios teue Cauza Verdadeira, ou affectada e me dem conta do que determinarem sobre o tal exame com toda a distincção, e clareza, e as rezoens em que fundaram a sua determinaçam pró, ou contra, remettendome os autos originaes do exame, e deixando o trasLado: e para haver de se fazer este exame, ordenno ao V. Rey, Governadores, e Capitão mór, que tanto que entrar em qualquer dos Portos da sua jurisdicçam algum Navio Estrangeiro lhe mandem noteficar Logo, que vá anchorar na paragem que lhe assignalar que Será de baixo da nossa Artelheria, declarando se, que emquanto não fizer se lhe negará toda a pratica, e que detendo-se mais de vinte e quatro horas fóra da tal paragem asignalada será tido por Navio de Pyrata, e inimigo conimum; e como tal Será tratado, e se lhe fará todo o damno possivel; e quando com effeito não obedeça a esta notificaçam aSy se execute: e obedecendo hindo anchorar no citio destinado, que ha de ser ficando debaixo de tiro de canham em forma que conhessa que pode ser metido a pique, Senam consentir na deligencia do exame. O Ministro nomeado hirá Logo a fazello Com os officiaes da ribeira, em mar, e Guerra, que parecerem necessario e antes de entrar no Navio lhe ordenará o mesmo Ministro Sayam delle o Cap-



pitam, e mais officiaes, ou pessoas que lhe pares- serem necessarias para refem dos que entrarem ; e os que aSy Sahirem serão Logo ceeparados para se não communicarem no exame e perguntas, que se houuerem de fazer; e entrando o dito Ministro no Navio, e feito nelle pelos officiaes da ribeira e Mar e guerra o exame necessario Com a sua aSis- tencia fará tambem o mesmo exame com as mais pessoas do Navio preguntando-as a todos cepara- damente, e examinando os despachos, Pontos dos Pillotos, quallidades das fazendas e Liuro da Carga ; e finda a tal deligencia se recolherá a fazer as mesmas perguntas, e na mesma forma ao Capitão, e officiaes, que estiuerem fóra do Navio, e feito todo este exame judicial com rellaçam do que por elle constar e termo de vestoria dos officiaes da Ribeira e de Mar e Guerra o dito Ministro dará conta ao V. Rey ou ao Governador a quem ordeno descida a vista de tudo se o Nauio aribou, com Cauza Verdadeira ; e Sendo assim mande proceder com elle na forma dos Capitullos neste incorpora- dos, e sendo supposta e affectada mande prender Logo o Cappitam e Sequestrar o Nauio e Carga delle ; e Sentencear na Rellaçam pello mesmo Exa- me, e decizam do dito V. Rey ou Governador ; que nesta parte na forma da Ley he o Juiz ; e Sup- posto o seja tambem da execuçam da penna della. Hey por bem de a restringuir nesta parte para que o V. Rey, ou o Governador só seja Juiz Supremo Sem appellaçam, nem aggrauo no que toca as dis- cidir Se o Nauio aRibou com cauza Verdadeira, ou affectada, mas não em declarar, que encorreo na penna da Ley, e impolla ao Capittam, e ao Navio o que Se determinara em Rellaçam, procedendose



nesta materia breue e Summariamente, e os Governadores do Rio de Janeyro, Pernambuco, e Capitão-Mór da Perahyba remetteram com as suas determinaçoes por traslados a mesma Rellaçam da Bahia os exames que fizeram os Ouvidores geraes das ditas Capitannias para se executar na dita Rellaçam o mesmo que se exprime neste Alvará, e os auttos originaes dos ditos exames Se mandaram como está disposto a este Reynno deixando Sempre ficar na Secretaria dos seos Governos os traslados ; de tudo me daram conta o V. Rey, Governadores, e Cappitam-Mór aos quaes mando cumprão e guardem este Aluará Inteiramente como nelle se contem Sem duuida alguma o qual se registará nos Livros das Secretarias das Capitannias do Estado do Brazil e Vallerá como Carta Sem embargo da ordenaçam do Livro Segundo tt.^{os} 39, e 40 em contrario, Sem embargo de nam passar pella chancellaria, e Seo effeito hauer de durar mais de hum anno, e se passou por doze vias. Dionizio Cardoso Pereyra o fes em Lixboa a sinco de outubro de mil settecentos e quinze. O Secretario André Lopes de Laure o fes escrever.—REY.

Mestre de Campo Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio muito saudar. Tenho rezoluto que a Cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, passe o Dezembargador Antonio Sanches Pereira em Alçada com adjuntos que para ella lhe tenho nomeado para devaçar do Sacrilego Caso q' succedeo na freguezia de Nossa Sr.^a do Campo grande em Domingo de Ramos do anno paçado matandose dentro na Igreja atrosmente a

